LEI 3.309, DE 24 DE MAIO DE 2006

"Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores do Poder Legislativo do Município de Coronel Fabriciano"

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art.1° - Fica concedido reajuste de vencimentos e salários aos servidores do Poder Legislativo de Coronel Fabriciano, no percentual de 4,1% (quatro vírgula um por cento), incidente sobre os vencimentos de maio de 2006;

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de maio de 2006.

Coronel Fabriciano, 24 de maio de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL